PROCESSOS SEE	4704/0000/2014
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para execução, adequação e reforma de unidades escolares relativas a acessibilidade, conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.
RELATOR	Conselheiro Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 33/2015 CPL Aprovado em 21/01/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto: Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/ SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação/ FDE, objetivando a construção, adequação e reforma, relativa à acessibilidade, conforme às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/1989 e dos Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.

1.2 Situação: O Convênio a ser celebrado, visa a construção, adequação e reforma, de 43 (quarenta e três) Unidades Escolares Estaduais, para o atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 9050/2004 relativas à acessibilidade.

1.2.1 Acessibilidade na Rede Escolar Estadual: Visando proporcionar às pessoas e alunos com deficiências motoras ou visuais, o acesso aos edifícios da Rede Pública Estadual, de forma adequada e segura, a FDE, realizará obras de adaptação nos prédios escolares em conformidade com o contido no Artigo 208, inciso III da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989 e no Decreto nº 3.298/1999, adotando as diretrizes estabelecidas na norma técnica NBR-9050/2004, que define os padrões e critérios a serem obedecidos nos projetos de acessibilidade às edificações e equipamentos urbanos.

A programação das obras a serem realizadas, foram definidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 26/02/2014, entre o Ministério Público de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Educação, com vigência de 15 (quinze) anos e cronograma de execução das obras para o ano de 2015.

1.3 Vigência: O presente convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por meio de Termo de Aditamento, por até 60 meses, desde que, devidamente fundamentado.

1.4 Recursos: O valor total do Convênio é de **R$ 67.382.106,09** (sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e seis reais e nove centavos), com recursos estaduais, conforme apresentado no quadro abaixo:

MUNICÍPIO	ESCOLA	RECUSSOS FINANCEIROS	
		Capital[1]	Corrente[2]
Adolfo	EE Profª Odilia B. de Mendonça/ EM Ruth dos Reis	984.511,64	Nihil
Bauru	EE Profº José A. Guedes de Azevedo	800.328,26	842.248,77
Buri	EE Profª Francelina Franco	635.799,61	793.697,82
Campinas	EE Dep. Jamil Gadia	961.105,06	621.194,61
Dumont	EE/EMEF Cel. Profº Nestor Gomes de Araújo	498.573,97	469.933,79
Embu-Guaçú	EE Olívia de Faria Nogueira	537.919,44	684.551,21
Guarujá	EE/CEL/CEEJA Profª Rene Rodrigues de Moraes	912.517,78	845.327,33
Guarujá	EE Profº Lucas Nogueira Garcez	613.651,90	666.807,25
Iaras	EE Dr. Avelino A. Ribeiro/ EMEF Julieta B. Carvalho	848.693,29	767.054,50
Iporanga	EE/EMEF Nascimento Satiro da Silva	699.210,41	nihil
Itapetininga	EE Profº Evonio Marques	658.091,97	672.689,46

Itapirapuã Paulista	EE Profª Maria B. F. Rodrigues/ EMEF Gilberto de Oliveira	677.895,11	nihil
Jeriquara	EE Profº Olívio Peixoto/ EMEB Wanderith Victal F. Alves	878.138,21	814.854,38
Jundiaí	EE Profª Joceny Vilela Curado	758.828,88	882.397,74
Limeira	EE Octávio Pimenta Reis	454.850,03	395.332,77
Mirassol	EE Genaro Domarco	1.278.403,90	440.328,42
Piquerobi	EE Profª Maria Aparecida Q. Casari	952.790,00	nihil
Pitangueiras	EE Maria Falconi de Felício	788.364,10	747.375,23
Santos	EE Pe. Bartolomeu de Gusmão	1.011.463,61	556.992,09
Santos	EE João Octávio dos Santos	777.238,33	769.529,31
S. B. do Campo	EE Francisco Cristiano Lima de Freitas	498.679,10	1.079.446,71
S. B. do Campo	EE Santa Olímpia	719.279,62	795.886,13
S. B. do Campo	EE/ETEC Sen. Robert Kennedy/ Diadema (CL Descentr)	2.125.056,24	1.211.958,66
S. B. do Campo	EE Profª Luiza Collaco Queiroz Fonseca	859.031,86	543.093,07
S. B. do Campo	EE Jean Piajet	1.927.887,10	931.051,43
S. B. do Campo	EE Engº Francisco Prestes Maia	1.778.938,72	793.195,22
S. J. Rio Preto	EE Pe. Clemente Marton Segura	932.222,22	642.124,93
São Paulo	EE Prof. Architiclino Santos	614.890,96	1.183.022,50
São Paulo	EE. Francisco de Assis Reys	497.149,42	1.004.010,61
São Paulo	EE Prof. Orestes Risólia	1.273.361,16	740.844,91
São Paulo	EE Prof. Miguel Roque	470.803,96	1.715.484,78
São Paulo	EE Profª Regina Miranda Brant de Carvalho	281.734,73	849.882,37
São Paulo	EE Luis Vaz de Camões	815.600,72	602.235,27
São Paulo	EE Cidade de Hiroshima	1.238.903,72	1.219.624,82
São Paulo	EE Profª Maria Aparecida de C. Maziero	2.151.514,85	nihil
São Paulo	EE Cel. Plínio Negrão	740.513,79	1.191.619,03
São Paulo	EE Engº Hugo Takahashi	1.405.526,27	489.561,57
São Paulo	EE Gonçalves Dias	342.243,11	843.058,63
São Paulo	EE Dep. Pedro Costa	707.548,58	799.269,79
Socorro	EE Cel. Narciso Pieroni	830.179,96	764.626,81
Taquarivaí	EE Célia Vasques F. Duch/ EM Maria Estela Guimarães	560.389,49	477.557,97
Taubaté	EE Monteiro Lobato	383.833,41	974.559,24
Indaiatuba	EE Aurora S. Groff	706.012,47	nihil
	TOTAIS	**37.589.676,96**	**29.792.429,13**
	TOTAL GERAL (Capital + Corrente)	**67.382.106,09**	

(Valores em R$)

Os recursos serão repassados pela SEE à FDE, em 6 (seis) parcelas, sendo:

1ª parcela: 5% do valor de cada obra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do convênio;

2ª parcela: 20% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 15% da sua execução;

3ª parcela: 25% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 40% da sua execução;

4ª parcela: 20% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 60% da sua execução;

5ª parcela: 20% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 80% da sua execução;

6ª parcela: 10% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 100% da sua execução.

1- Investimentos: despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização, das mesmas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

2- Despesas Correntes: despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, vale-alimentação, vale-transporte, além de outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Fonte de pesquisa: **Coordenação da Administração Financeira Contadoria Geral do Estado**
(https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/ArquivosLC/LC_131_Despesas.pdf)

nota: A SEE e a FDE poderão suplementar por meio de Termo de Aditamento, o valor do convênio, no caso de acréscimo de serviços não previstos inicialmente e considerados imprescindíveis para conclusão do objeto deste ou de necessidade de revisão dos valores inicialmente orçados, desde que haja prévia autorização da SEE e Projeto Executivo detalhado de cada unidade escolar.

1.5 Considerações: A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, diante da necessidade de realização de adequações e reformas, afim de tornarem acessíveis os prédios da Rede Estadual de Ensino, propôs a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 03 dos autos.

A FDE procedeu a vistoria das unidades escolares e apresentou os orçamentos necessários para a realização das obras. O Relatório de Vistoria e Resumo do Orçamento dos 43 prédios escolares estão às fls. 30 à 186 dos autos.

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, informa às fls. 225 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 14.676 de 28 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e com a Lei nº 15.549, de 20 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Ressalta ainda referida Coordenadoria que, as obras de acessibilidade atenderão a 219 escolas, subdivididas em lotes, em razão da disponibilidade orçamentária da pasta e da capacidade técnica da FDE. Inicialmente serão contempladas 43 escolas e as 176 restantes, constantes do cronograma de 2015 previsto no TAC, serão objeto de convênios futuros.

A Consultoria Jurídica da pasta, por meio do Parecer nº 4503/2014, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração.

O Plano de Trabalho constante às fls. 255/259, foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado.

1.6 Apreciação

A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, está previsto no Artigo 208, inciso III da Constituição Federal. Além disso, a integração das pessoas com necessidades especiais em todos os espaços sociais, entre elas a educação, é obrigação inafastável do Poder Público, como estabelecem os Artigos 23, II, 24, XIV, 203, IV, da Constituição da República.

O direito de acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais em órgãos públicos, também estão assegurados por leis federais e estaduais.

No que diz respeito à formalização dos convênios, o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica.

A Lei Estadual nº 10.403/71 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

> *Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:*
> *(...)*
> *III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.*

1.7 Acompanhamento: Caberá à SEE através da CISE/DGINF/CEPLAE, em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção das Diretorias de Ensino, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para execução, adequação e reforma, relativas a acessibilidade das 43 (quarenta e três) unidades escolares, indicadas neste parecer, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

2.2 A SEE deverá solicitar manifestação prévia dos Secretários de Economia e Planejamento e da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 41.165, de 20/09/1996, alterado pelo Decreto nº 60.066/2014, em razão do valor do ajuste ultrapassar 10 milhões de reais, bem como providenciar nova nota de reserva de recursos para celebração do ajuste.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 21 de janeiro de 2015

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Relator

3. DECISÂO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.
Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres, Ghisleine Trigo Silveira e Suzana Guimarães Trípoli.

Sala da Comissão, em 21 de janeiro de 2015.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de janeiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

PARECER CEE Nº 033/15 – Publicado no DOE em 23/01/2015 - Seção I - Página 24 a 28
Res SEE de 22/01/15, public. em 23/01/15 - Seção I - Página 18